

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024 PROCESSO 054/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes à frota do município de Engenheiro Caldas.

DATA PARA INICIO E FIM DAS PROPOSTAS: DAS 08H DO DIA 08/07/2024 ATÉ AS 11:00H DO DIA 12/07/2024.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12/07/2024 ÀS 13H:00 SISTEMA ELETRÔNICO: BLL

COMPRAS (blicompras.com) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Explusivamente para pertinização de Microempresos ME Empreso de Pequene Porte. EBP sediados lesal ou regiono "Nos termos do art. 47 caput e art. 48 inciso I ambos da Lei Complementar nº 123/2006"

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

BLL COMPRAS: (bllcompras.com)

PREFEITURA DE ENGENHEIRO CALDAS: (engenheirocaldas.mg.gov.br)

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)







Folha



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.080.655/0001-82, com endereço à Rua Joaquim Manuel Ribeiro, nº 28, Centro, através do Pregoeiro do Município de Engenheiro Caldas/MG, nomeado pela Portaria 018/2024 torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, além das demais normas legais em vigor, bem como o Disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até ás 11:00 horas do dia 12 de julho 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: das 13:00 do dia 12 de julho 2024.

LOCAL: https://bllcompras.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes à frota do município de ENGENHEIRO CALDAS-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1. A licitação será dividida em LOTE, sendo exclusivo para a participação das Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no grupo que for de seu interesse, devendo oferecer proposta para o item que o compõem.
- 1.2. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste EDITAL, considera-se:
 - 1.2.1 ÂMBITO LOCAL: os limites geográficos do município onde será executado o objeto da contratação e de seus municípios limítrofes, têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas da população num raio de até 40 quilômetros;
 - 1.2.2 ÂMBITO REGIONAL: que constituem a divisão geográfica regional do país, num raio superior a 40 quilômetros e até 100 quilômetros de distância de Engenheiro Caldas.

Nota Explicativa: Assim, considerando que a previsão editalícia encontra amparo legal no caput do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, baseado também em decisões do TCE/MG, a saber: Denúncia n. 1066685, Primeira Câmara, Rel. Cons. Hamilton Coelho, julgada em 05/11/19; Denúncia n. 1.058.765, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada em 30/5/19; Denúncia n. 1.040.744,





www.engenhijixocaldas.m

CPL Folha



- e Denúncia n. 980.583, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada. Denuncia 1012006. Denuncia 969600
- 2. DO REGISTRO DE PRECOS
 - 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- **2.1.** As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item, está descrita no Termo de Referência.
- **2.2.** As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito no Termo de Referência para o(s) item(ns) ou lote(s) que participar, não se admitindo a participação em quantitativo inferior ao estabelecido para este certame.
- 2.3. Não será admitida a apresentação de proposta com preços diferenciados para o mesmo item/lote.
- 2.4. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **2.5.** Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido no Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.
- **2.6.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.
 - 3.2 Com intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinam-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, sediadas no "âmbito local e regional, conforme definido no Titulo II deste edital, em observância aos artigos 47, Caput, e 48, inciso I ambos da Lei Complementar 123/2006, considerando que existem 03 (três) ou mais fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados no âmbito local e regional aptos a participarem do certame, desde que:
 - 3.2. Detenham de atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação;
- 3.4. Esta medida se firma na necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para que os fluxos de negócios e a geração de renda se distribuam num contexto de mercado local e regional, na expectativa de que os incentivos à produção local amplie a renda das famílias, propiciando um ciclo virtuoso de desenvolvimento local, gerando, por consequência, aumento de receitas públicas que poderão reverter na melhoria dos serviços públicos e em programas de ações sociais. Com esta medida, espera-se criar condições para um processo de desenvolvimento sustentável, tendo em vista que a mesma comunidade que produz e vende para o mercado local ou regional também poderá consumir insumos e outros produtos do mesmo mercado local ou regional.



(33) 3234-1177 🐱 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

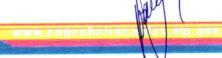






- 3.5. Sendo assim não só trará beneficios de cunho econômico, decorrente da exigência da localização geográfica comercial, como a social, posto que oportuniza, por exemplo, a geração de empregos e, consequentemente, elevará o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando, indubitavelmente, a própria Administração sob outras formas, a exemplo dos impostos, taxas e tributos, ou da redução dos impactos em diversas áreas, como a saúde, a educação, a segurança pública, em virtude de uma provável melhor qualidade de vida.
- **3.6.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
 - **3.6.1.** Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens na hora de anexar as propostas na plataforma BLL, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens da plataforma BLL.
- **3.7.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - **3.7.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
 - **3.7.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo a ser disponibilizado;
- 3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- 3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.10. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local/regional, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - **3.11.1.** A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.12. Não poderão disputar esta licitação:







- 3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.12.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.12.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre servicos ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.12.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.12.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.12.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.12.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- **3.12.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.12.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução daata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou apóso exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.13.** O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, fisica ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do da ata ou contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.15**. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: №22



- O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de 3.16. servico que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas 3.17. parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo da proposta do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- 4.3.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 4.3.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.3.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4°;
- 4.3.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 4.3.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 4.3.6. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 4.3.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- AS PROPONENTES DEVERÃO ENCAMINHAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos de qualificação Técnica:
- 4.5 Declaração que a contratada está situada dentro de um perímetro de 100KM de distância do município de ENGENHEIRO CALDAS, para montagem e revisão dos equipamentos.
- A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão



formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

- **4.6.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **4.7.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **4.7.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **4.7.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo</u> 7°. XXXIII, da Constituição;
- **4.7.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.7.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **4.9.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4.9.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- **4.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- **4.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **4.14.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- **4.14.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **4.15.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **4.15.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **4.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. A proposta deverá ser preenchida pelo Menor Preço, por lote.
- **5.2.** A proposta deverá conter:

5.2.1. Conforme anexo da proposta:

Item	Nome do produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	R\$	R\$

- **5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

(33) 3234-1185

(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

0

www.engenheirnes

min_nev



- **5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.11.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- **5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. No dia **12/07/2024, as 13:00 horas**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- **6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado Menor Preço, Por lote, sendo consagrado vencedor o licitante cujo valor/Por lote for menor.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de menor valor* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,00 (um) real.
- **6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **6.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.17. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebiço



e registrado em primeiro lugar.

- **6.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.23**. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1°, da Lei n° 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II empresas brasileiras;
 - III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **5.24**. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **5.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **5.26**. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.27.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto



(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

www.engenheireczidi



à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, §1°).
- **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
- **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os itens 2.5. e 3.10 deste edital.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- **7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **7.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **7.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **8.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia e estão descritos no Anexo deste Edital.



- **8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **8.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **8.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **8.7.2.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **8.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **8.8.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **8.9.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **8.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **8.9.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4°</u>):
- **8.11.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





- **8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4° do Decreto n° 8.538/2015).
- **8.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **9.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **9.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



(33) 3234-1177 🐱 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22



- **9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.4.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- **10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;





- **10.2.2.** multa;
- **10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- **10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- **10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email:licitacao@engenheirocaldas.mg.gov.br.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser 11.4.1. motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. 12.1.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. 12.4.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



www.engenheirocaldas.mg.gc



- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do 12.8. licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no sistema BLL, www.bll.org.br e no sitio oficial do Município de Engenheiro Caldas.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.	ANEXO I- Documentos para Habilitação
12.12.1.	ANEXO II- Termo de Referência
12.12.1.1.	Apêndice do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
12.12.2.	ANEXO III – Modelo de Proposta
12.12.3.	ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada
12.12.4.	ANEXO V- Minuta do Contrato
12.12.5.	ANEXO VI – Minuta da Ata.

Engenheiro Caldas, MG, 01 de JULHO de 2024.

JOSÉ FERRARESE SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO









ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **2.5.** prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **2.6.** prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **2.7.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* <u>ou</u> *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3. A documentação relativa á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA consistirá em:
- 3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente a matriz e, quando for o caso,





igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

- Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme anexo: 3.2.
- Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de 3.3. COMPROVAR O ENQUADRAMENTO.
- 3.3.1. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.





















ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

(Fundamentação Legal: Art. 6, XXIII da Lei n.º 14.133/2021)

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes à frota do município de ENGENHEIRO CALDAS/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do objeto:

lote 01 trator massey ferguson 265 Ouantidad Valor						
item Código	Descrição do Material / Serviço	Marca	Unid Med	Quantidad e	Valor unit.	Valor total
1	MANCAL DE GRADE ARADORA 1.5/8		UND	4		
2	DISCO REC. DE 26X6MM F. 1.5/8 (1360030)		PÇ	28		
3	COLAR EMBREAGEM (164481)		PÇ	1		
4	DISCO EMBREAGEM (83063700)		UND	1		
5	PLATOR EMBREAGEM (83063501)		UND	1		
6	MANCAL (158720)		UND	2		
7	KIT EMBREAGEM 218111		UND	2		
8	DISCO TOMADA (218080)		UND	2		
9	MOLA PRESSÃO EMBREAGEM		UND	2		
10	EIXO PRINCIPAL DA CAIXA DE CAMBIO		UND	2		
11	ROLAMENTO AGULHA CÂMBIO		UND	1		
12	EIXO LATERAL (651210)		UND	1		
13	ENGRENAGEM DUPLA		UND	1		
14	ENGRENAGEM CXA (641250)		UND	1		
15	ENGRENAGEM DA 1A E RE		UND	1		
16	ENGRENAGE		PÇ	1		
17	BUCHA DO EIXO PRINCIPAL		UND	2		
18	COROA + PINHÃO (80495400)		UND	1		
19	ALAVANCA (240400)		UND	1		
20	GARFO REDUÇÃO (642100)		UND	1		
21	COIFA ALAVANCA (652073)		UND	1		
22	GUIA ALAVANCA (240490)		PÇ	1		
23	EIXO DA TOMADA DE FORÇA		UND	1		
24	EIXO ACIONADOR DA TOMADA DE FORÇA		UND	1		
25	ROLAMENTO DA TOMADA DE FORÇA		UND	2		
26	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA		UND	1		X



27	ROLAMENTO CONICO EIXO DIANTEIRO	UND	2	
28	ROLAMENTO DO EIXO LATERAL DA CX CAMBIO	UND	1	
29	ROLAMENTO ROLOS CILINDRICOS	UND	1	
30	ROLAMENTO PINHÃO DA COROA	UND	1	
31	ROLAMENTO DIFERENCIAL	UND	2	
32	EIXO HIDRAULICO	UND	1	
33	TAMPA CXA 83438820	UND	1	
34	CXA ELEVADOR (83436010)	UND	1	
35	TAMPA ENCHIMENTO	PÇ	1	
36	TUBO DE SUCÇÃO MONTADO	UND	2	
37	RETENTOR CÂMBIO	UND	2	
38	REPARO CILINDRO HIDRAULICO	UND	2	
39	CHAPA REGULAGEM DO HIDRAULICO	UND	1	
40	MANGUEIRA DA BOMBA HIDRAULICO	UND	2	
41	BOMBA HIDRAULICO 8310200	PÇ	1	
42	TUBO SUCÇÃO BOMBA	UND	1	
43	EIXO DE COMANDO HIDRAULICO	UND	1	
44	TERCEIRO PONTO (227110)	UND	1	
45	BARRA HIDRAULICO (83410600)	UND	1	
46	MOLA FITA HIDRAULICO	UND	1	
47	BARRA ESTABILIZADOR HIDRAULICO	UND	1	
48	BARRA INTERNA ESTABILIZADOR	UND	1	
49	GARFO (242840)	PÇ	3	
50	SUPORTE DO ESTABILIZADOR	UND	2	
51	BARRA TRAÇÃO HIDRAULICO	UND	1	
52	PINO ,,	UND	1	
53	CILINDRO AUXILIAR FREIO	UND	2	
54	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	
55	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UND	2	
56	ROLAMENTO (LA 4216)	PÇ	2	
57	REPARO DO CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	
58	COIFA (83326500)	PÇ	2	
59	DISCO DE FREIO (30184800)	PÇ	4	
60	RESERVATORIO (813141)	UND	1	
61	MOLA DE TRAÇÃO PEDAL DE FREIO	UND	2	
62	GRADE MONTADA (83118400)	UND	1	
63	GRADE TELA DO RADIADOR	UND	1	
64	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	UND	1	X

(33) 3234-1185

(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP; 35,130-000 / Caixa Postal; N°22





65	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL	UND	1	
66	TACOMETRO (80100700)	UND	2	
67	TERMOMETRO 80336700	PÇ	2	
68	FAROL (80648900)	PÇ	2	
69	LANTERNA TRASEIRA	UND	1	
70	TERMINAL DIREÇÃO LONGO DIREITO	UND	1	
71	TERMINAL DIREÇÃO LONGO ESQUERDO	UND	1	
72	BARRA DIREÇÃO ESQUERDA	UND	1	
73	BARRA DIREÇÃO DIREITA	UND	1	
74	CARTER DO MOTOR (81244200) SPIM	PÇ	2	
75	KT. MOTOR MWM	UND	2	
76	JUNTA CABEÇOTE (143300)	PÇ	4	
77	JUNTA CARTER 111410	PÇ	1	
78	110990 PARAFUSO CABEÇOTE	UND	2	
79	RETENTOR	UND	1	
80	111520 RETENTOR MOTOR	UND	1	
81	112430 VALVULA	UND	4	
82	149330 TAMPA VALV.	UND	2	
83	112430 ASSENTO VALV.	UND	2	
84	112420 ASSENTO VALV.	UND	4	
85	112660 BOMBA	UND	3	
86	VALVULA TERMOSTÁTICA	UND	1	
87	81294000 BOMBA DAGUA	UND	1	
88	FILTRO DE OLEO MOTOR	UND	1	
89	FILTRO HIDRAULICO	UND	1	
90	80535900 COPO VIDRO	UND	1	
91	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	1	
92	112740 CABEÇOTE OLEO	UND	1	
93	81245000 BOMBA COMBUSTIVEL	UND	1	
94	JUNTA ESCAPE	UND	1	
95	JUNTA	UND	1	
96	240910 FILTRO AR	UND	1	
97	240920 RADIADOR	UND	1	
98	241100 MANG. RADIADOR	UND	1	
99	83035400 VENTILADOR	UND	1	
100	80077800 CORREIA	UND	1	
101	CABO AFOGADOR	UND	1	
102	FACA LAMINA STARA	UND	1	
103	SERV. MECANICOS (HORA TÉCNICA)	H.	200	



	Lote: 0002 - TRATOR SC	DLIS				
tem Código	Descrição do Material / Serviço	marca	Unid Med	Quantidade	Valor unit.	Valor total.
tem	Descrição do Material / Serviço		Unid Med	Quantidade		
1	DISCO REC. DE 26X6MM F. 1.5/8		UND	28		
2	COLAR EMBREAGEM		UND	2		
3	DISCO EMBREAGEM		UND	2		
4	PLATOR DE EMBREAGEM		UND	1		
5	MANCAL EMBREAGEM DUPLA		UND	1		
6	KIT EMBREAGEM		UND	1		
7	DISCO EMBREAGEM DUPLA		UND	1		
8	MOLA PRESSAO EMBREAGEM		UND	1		
9	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO		UND	1		
10	EIXO LATERAL		UND	1		
11	ENGRENAGEM DUPLA		UND	1		
12	ENGRENAGEM REDUZIDA		UND	1		
13	ENGRENAGEM 1A/RE		UND	1		
14	BUCHA ENGRENAGEM		UND	2		
15	COROA + PINHÃO		UND	1		
16	ALAVANCA		UND	1		
17	GARFO REDUÇÃO		UND	1		
18	COIFA ALAVANCA		UND	1		
19	GUIA ALAVANCA		UND	1		
20	EIXO DA TOMADA DE FORÇA		UND	1		
21	ROLAMENTOS ESFERAS		UND	2		
22	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA		UND	1		
23	ROLAMENTO CÔNICO EIXO DIANTEIRO		UND	2		
24	POLAMENTO DO EIXO LATERAL DA CX		UND	1		
25	ROLAMENTO EIXO LATERAL CX CAMBIO		UND	2		
26			UND	2		
27	CXA ELEVADOR		UND	1		
28			UND	1		
29	TUBO DE SUCCAO MONTADO		UND	2		
30	RETENTOR CÂMBIO		UND	2		
31	REPARO DCILINDRO HIDRAULICO		UND	4		
32	CHAPA REGULAGEM DO HIDRAULICO		UND	1		
33	MANGUEIRA DA BOMBA HIDRAULICA		UND	1		
34	TUBO SUCÇÃO BOMBA		UND	1		A IL



(33) 3234-1177 🚾 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22

www.engenheirecalds



35	EIXO DO COMANDO HIDRAULICO	UND	1	
36	TERCEIRO PONTO	UND	1	
37	BARRA HIDRAULICO	UND	1	
38	MOLA FITA HIDRAULICO	UND	1	
39	BARRA ESTABILIZADOR HIDRAULICO	UND	1	
40	BARRA INTERNA ESTABILIZADOR	UND	1	
41	GARFO	UND	1	
42	SUPORTE DO ESTABILIZADOR	UND	2	
43	BARRA TRAÇÃO HIDRAULICO	UND	1	
44	PINO	UND	10	
45	CILINDRO AUXILIAR FREIO	UND	2	
46	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	
47	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	2	
48	ROLAMENTO	UND	2	
49	REPARO CILINDRO FREIO	UND	2	
50	COIFA	UND	2	
51	DISCO FREIO SINTERIZADO BANHO OLEO	UND	8	
52	DISCO FREIO AÇO SEPARADOR	UND	6	
53	RESERVATORIO DE ÓLEO	UND	1	
54	MOLA DE TRAÇÃO PEDAL DE FREIO	UND	2	
55	GRADE MONTADA	UND	1	
56	GRADE TELA DO RADIADOR	UND	1	
57	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL	UND	1	
58	BOIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	1	
59	TACOMETRO	UND	1	
60	FAROL	UND	2	
61	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	
62	TERMINAL DIREÇÃO LONGO DIREITO	UND	1	
63	TERMINAL DIREÇÃO LONGO ESQUERDO	UND	1	
64	BARRA DE DIREÇÃO ESQUERDA	UND	1	
65	BARRA DE DIREÇÃO DIREITA	UND	1	
66	CARTER DO MOTOR	UND	1	
67	KIT MOTOR MWM	UND	4	
68	JUNTA CABEÇOTE	UND	4	
69	JUNTA CARTER	UND	1	
70	VARETA NIVEL	UND	1	
71	RETENTOR POLIA	UND	1	
72	RETENTOR MOTOR	UND	1	

(33) 3234-1177 🚾 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



	TOTAL =			R\$
92	SERV. MECANICOS (HORA TÉCNICA)	H.	100	
91	BOMBA HIDRAULICO	UND	5	
90	CORREIA	UND	5	
89	VENTILADOR	UND	1	
88	MANG. RADIADOR	UND	1	
87	RADIADOR	UND	1	
86	FILTRO AR	UND	1	
85	JUNTA	UND	1	
84	CABEÇOTE OLEO	UND	1	
83	FILTRO SEPARADOR COMBUSTIVEL	UND	1	
82	FILTRO	UND	1	
81	COPO VIDRO	UND	1	
80	FILTRO HIDRAULICO	UND	1	
79	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UND	1	
78	BOMBA DÁGUA	UND	1	
77	VALVULA TERMOSTATICA	UND	1	
76	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	
75	VALVULA DE ESCAPE	UND	4	
74	TAMPA VALVULA	UND	4	
73	VALVULA ADMISSÃO	UND	4	

	Lote: 0003 - TRATOR VALTRA A7	50			
tem Código	Descrição do Material / Serviço	Unid Med	Quantidade	Valor unit.	Valor total.
1	DISCO REC. DE 26X6MM F. 1.5/8	UND	28		
2	COLAR EMBREAGEM	UND	2		
3	DISCO EMBREAGEM	UND	2		
4	PLATOR DE EMBREAGEM	UND	1		
5	MANCAL EMBREAGEM DUPLA	UND	1		
6	KIT EMBREAGEM	UND	1		
7	DISCO EMBREAGEM DUPLA	UND	1		
8	MOLA PRESSAO EMBREAGEM	UND	1		
9	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO.	UND	1		
10	EIXO LATERAL .	UND	1		
11	ENGRENAGEM DUPLA.	UND	1		
12	ENGRENAGEM REDUZIDA.	UND	1		
13	ENGRENAGEM 1A/RE.	UND	1		
14	BUCHA ENGRENAGEM.	UND	2		
15	COROA + PINHÃO.	UND	1		1

(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 🐱 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22



16	ALAVANCA.	UND	1	
17	GARFO REDUÇÃO.	UND	1	
18	COIFA ALAVANCA.	UND	1	
19	GUIA ALAVANCA.	UND	1	
20	EIXO DA TOMADA DE FORÇA.	UND	1	
21	ROLAMENTOS ESFERAS.	UND	2	
22	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA.	UND	1	
23	ROLAMENTO CÔNICO EIXO DIANTEIRO.	UND	2	
24	ROLAMENTO DO EIXO LATERAL DA CX CAMBIO.	UND	1	
25	ROLAMENTO EIXO LATERAL CX CAMBIO.	UND	2	
26	ROLAMENTO CONICO .	UND	2	
27	CXA ELEVADOR.	UND	1	
28	TAMPA ENCHIMENTO.	UND	1	
29	TUBO DE SUCCAO MONTADO.	UND	2	
30	RETENTOR CÂMBIO.	UND	2	
31	REPARO DCILINDRO HIDRAULICO.	UND	4	
32	CHAPA REGULAGEM DO HIDRAULICO.	UND	1	
33	MANGUEIRA DA BOMBA HIDRAULICA.	UND	1	
34	TUBO SUCÇÃO BOMBA.	UND	1	
35	EIXO DO COMANDO HIDRAULICO.	UND	1	
36	TERCEIRO PONTO.	UND	1	
37	BARRA HIDRAULICO.	UND	1	
38	MOLA FITA HIDRAULICO.	UND	1	
39	BARRA ESTABILIZADOR HIDRAULICO.	UND	1	
40	BARRA INTERNA ESTABILIZADOR.	UND	1	
41	GARFO.	UND	1	
42	SUPORTE DO ESTABILIZADOR.	UND	2	
43	BARRA TRAÇÃO HIDRAULICO.	UND	1	
44	PINO.	UND	10	
45	CILINDRO AUXILIAR FREIO.	UND	2	
46	CILINDRO MESTRE FREIO.	UND	2	
47	RETENTOR RODA TRASEIRA.	UND	2	
48	ROLAMENTO.	UND	2	
49	REPARO CILINDRO FREIO.	UND	2	
50	COIFA.	UND	2	
51	DISCO FREIO SINTERIZADO BANHO OLEO.	UND	8	
52	DISCO FREIO AÇO SEPARADOR .	UND	6	
53	RESERVATORIO DE ÓLEO.	UND	1	
54	MOLA DE TRAÇÃO PEDAL DE FREIO.	UND	2	
55	GRADE MONTADA.	UND	1	1

(33) 3234-1185

(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: №22

www.engenheirecaldas



	TOTAL =		R\$	
92	SERV. MECANICOS (HORA TÉCNICA).	H.	100	
91	BOMBA HIDRAULICO .	UND	5	
90	CORREIA.	UND	5	
89	VENTILADOR.	UND	1	
88	MANG, RADIADOR.	UND	1	
87	RADIADOR.	UND	1	
86	FILTRO AR .	UND	1	
85	JUNTA .	UND	1	
84	CABEÇOTE OLEO.	UND	1	
83	FILTRO SEPARADOR COMBUSTIVEL.	UND	1	
82	FILTRO .	UND	1	
81	COPO VIDRO.	UND	1	
80	FILTRO HIDRAULICO.	UND	1	
79	FILTRO DE ÓLEO MOTOR.	UND	1	
78	BOMBA DÁGUA.	UND	1	
77	VALVULA TERMOSTATICA.	UND	1	
76	BOMBA DE ÓLEO.	UND	1	
75	VALVULA DE ESCAPE.	UND	4	
74	TAMPA VALVULA.	UND	4	
73	VALVULA ADMISSÃO.	UND	4	
72	RETENTOR MOTOR.	UND	1	
71	RETENTOR POLIA .	UND	1	
70	VARETA NIVEL.	UND	1	
69	JUNTA CARTER	UND	1	
68	JUNTA CABEÇOTE.	UND	4	
67	KIT MOTOR MWM.	UND	4	
66	CARTER DO MOTOR .	UND	1	
64	BARRA DE DIREÇÃO ESQUERDA. BARRA DE DIREÇÃO DIREITA.	UND	1	
-	BARRA DE DIREÇÃO ESQUERDA.	UND	1 1	
63	TERMINAL DIREÇÃO LONGO BIREITO. TERMINAL DIREÇÃO LONGO ESQUERDO.	UND	1	
62	TERMINAL DIREÇÃO LONGO DIREITO.	UND	1	
60	LANTERNA TRASEIRA.	UND	2	
-	FAROL.	UND	2	-
58	BOIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL. TACOMETRO.	UND	1	
-	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL.	UND	1	
56	TAMPA DO TANOLE COMPLICTIVE	UND	1	

١	LOTE 4	4- MOTONIVELADORA CAT 120k					
	Item	Produto	Marca	Unid Medida	Quant	Valor unit	Valor total



(33) 3234-1177 🚾 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

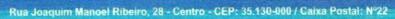
Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22

www.engenheiroeaid vs.m.s



41	028897 - RETENTOR 4122	UNID	2	1
40	028896 - JUNTA 2548	UNID	4	
39	028895 - ROLAMENTO 3780	UNID	2	
38	028894 - CUBO 9118	UNID	4	
37	028893 - MANGA EIXO LD 3287	UNID	4	
36	028892 - RETENTOR 3727	UNID	4	
35	028891 - MANGA EIXO LE 80 23	UNID	2	
34	028890 - BUCHA 5321	UNID	2	
33	031849 - parafuso roda 3634	UNID	4	
32	031848 - pino guia pinça freio 5271	UNID	4	
31	028887 - DIFERENCIAL 1652	UNID	4	
30	028886 - ROLAMENTO 0990	UNID	2	
29	028885 - ROLAMENTO 8664	UNID	2	
28	028884 - EIXO 6776	UNID	2	
27	028883 - ROLAMENTO 1040	UNID	4	
26	031847 - engrenagem 5166	UNID	4	
25	028881 - ENGRENAGEM 5164	UNID	2	
24	028880 - GARFO 7387	UNID	2	
23	028879 - GARFO 4202	UNID	2	
22	028878 - ENGRENAGEM 9673	UNID	2	
21	028877 - ENGRENAGEM 2048	UNID	2	
20	028876 - SINCRONIDOR 8093	UNID	2	
19	028875 - ROLAMENTO 9633	UNID	2	
18	028874 - ROLAMENTO 4707	UNID	2	
17	028873 - ROLAMENTO 8660	UNID	2	
16	028872 - EIXO 5349	UNID	2	
15	028871 - CABO 1666	UNID	2	
14	028870 - EMBREAGEM 9875	UNID	2	
13	028869 - ROLAMENTO 9466	UNID	4	
12	028868 - ROLAMENTO 5130	UNID	2	
11	028867 - EIXO EMBREAGEM 7287	UNID	1	
9	028865 - RADIADOR 92 17 028866 - RESERVATÓRIO COMBUSTIVEL 6548	UNID	1	
8	028864 - PEDAL 7651	UNID	4	
7	028863 - RESERVATORIO COMBUSTIVEL 4002	UNID	2	
6	028862 - CABO 4020	UNID	2	
5	028861 - BOMBA DÁGUA 4548	UNID	1	
4	028860 - HASTE 4418	UNID	2	
3	028859 - SENSOR TEMP. ÓLEO 0694	UNID	2	
2	028858 - BOMBA COMBUSTIVEL 0909	UNID	1	

(33) 3234-1177 🐱 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br







42	028898 - ROLAMENTO 4622	UNID	2	
43	028899 - BARRA DIREÇÃO 91125	UNID	2	
44	028900 - PAR CÔNICO 7971	UNID	2	
45	028901 - DISCO 7451	UNID	2	
46	028902 - JUNTA 5294	UNID	4	
47	028903 - ANEL 4380	UNID	4	
48	028904 - ROLAMENTO 3109	UNID	4	
49	028905 - ROLAMENTO 3776	UNID	4	
50	028906 - CIL. DIREÇÃO 1195	UNID	4	
51	028907 - KIT EMBREAGEM 2002	UNID	1	
52	028908 - KIT 1195	UNID	2	
53	028909 - PINO GUIA 3252	UNID	2	
54	028910 - SATELITE 5328	UNID	4	
55	028911 - PINO 4312	UNID	4	
56	028912 - ROLAMENTO 4311	UNID	6	
57	028913 - ARRUELA 7200	UNID	4	
58	028914 - SEMI- EIXO 5325	UNID	2	
59	028915 - SEMI- EIXO 5326	UNID	2	
60	031850 - ROLAMENT 1040	UNID	2	
61	031851 - ROLAMENTO 4670	UNID	4	
62	031852 - JUNTA 5387	UNID	10	
63	031853 - ESPAÇADOR 2729	UNID	2	
64	031854 - EIXO 7388	UNID	2	
65	031855 - BARRA DE DIREÇÃO 1632	UNID	2	
66	031856 - CIL DIRAÇÃO 1193	UNID	1	
67	031857 - KIT 20023	UNID	2	
68	028925 - KIT 2947	UNID	2	
69	028926 - ROTULA 1270	UNID	2	
70	028927 - TRAVA 1272	UNID	2	
71	028937 - BOMBA 1210	UNID	2	
72	028929 - RESERVATORIO 1210	UNID	2	
73	028939 - ACOPLAMENTO 8569	UNID	2	
74	028931 - TUBO 8759	UNID	4	
75	028932 - MANGUEIRA 8836	UNID	6	
76	028933 - FILTRO 1457	UNID	2	
77	028934 - TUBO 1786	UNID	2	
78	028935 - TAMPA 6842	UNID	2	
79	028936 - ELEMENTO 0908	UNID	2	
80	028928 - BOMBA 1210	UNID	2	
81	028938 - TUBO 4139	UNID	2	1
82	028930 - ACOPLAMENTO 8569	UNID	2	

(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

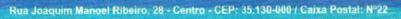


Rua Joaquim Mangel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22



83	028940 - CONEXÃO 6038	UNID	2	
84	028941 - DISCO 4313	UNID	2	
85	028942 - SETOR 785	UNID	2	
86	028943 - SAPATA 2153	UNID	2	
87	028944 - SETOR 0783	UNID	2	
88	028945 - EIXO 8437	UNID	4	
89	028946 - MOLA 7170	UNID	2	
90	028947 - BATERIA 2074	UNID	4	
91	028948 - FAROL 1213	UNID	4	
92	028949 - FAROL SEM LAMPADA 2631	UNID	1	
93	028950 - LAMPADA 2035	UNID	4	
94	028951 - LAMPADA 2123	UNID	4	
95	028952 - LANTERNA 2626	UNID	1	
96	028953 - LANTERNA 2038	UNID	1	
97	028954 - LANTERNA 2039	UNID	1	
98	028955 - LANTERNA 2036	UNID	1	
99	028956 - LANTERNA 2037	UNID	1	
100	028957 - PROTEÇÃO 1297	UNID	2	
101	028958 - JUNTA 1518	UNID	2	
102	028959 - ROLAMENTO 5780	UNID	2	
103	028960 - ROLAMENTO 3310	UNID	4	
104	028961 - EIXO 9726	UNID	1	
105	028962 - ROLAMENTO 5900	UNID	4	
106	028963 - ROLAMENTO 3340	UNID	4	
107	028964 - ROLAMENTO 3310	UNID	2	
108	028965 - TUBO 8827	UNID	2	
109	028966 - TUBO 9414	UNID	2	
110	028967 - TAMPÃO 6N 60 A	UNID	2	
111	028968 - MANIPULO 5120	UNID	2	
112	028969 - CABO 51203	UNID	2	
113	028970 - BOMBA 51205	UNID	2	
114	028971 - DISTRIBUIDOR 5180	UNID	2	
115	028972 - CAPO 5176	UNID	2	
116	028973 - LATERAL LD 5168	UNID	1	
117	028974 - LATERAL LE 8651	UNID	1	
118	028975 - AMORTECEDOR 5166	UNID	2	
119	028976 - ROLAMENTO INTERNO WAA42	UNID	4	
120	028977 - ROLAMENTO EXTERNO C1 VV 12	UNID	4	
121	028978 - RETENTOR E2 NN1	UNID	10	
122	028979 - CUBO DIANTEIRO C9 NN	UNID	4	
123	028980 - DISCO DE FREIO C5 NN	UNID	4	1

(33) 3234-1177 🐱 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br





124	031858 - disco intermediario 2n315b	UNID	4	
125	028982 - TIRANTE N 3 15 B	UNID	4	
126	028983 - GUARDA PO E7 NN	UNID	4	
127	028985 - EIXO 9577	UNID	4	
128	028986 - SEMIO- EIXO CAR 13	UNID	4	
129	028987 - ROLAMENTO CAR 11	UNID	4	
130	028988 - RETENTOR CAR12	UNID	4	
131	028989 - ROLAMENTO CAR 27	UNID	4	
132	028990 - ROLAMENTO CAR 275	UNID	2	
133	028991 - RETENTOR EONN49	UNID	2	
134	028992 - PLANETARIO C5 NN42	UNID	2	
135	028993 - SATELITE 957 E4	UNID	4	
136	028994 - PLANETARIO C5 NN42	UNID	2	
137	028995 - RETENTOR 3793	UNID	2	
138	028996 - BRAÇO E9NN5	UNID	4	
139	031859 - FILTRO DE OLEO 9575	UNID	2	
140	028998 - SILENCIOSO 8499	UNID	2	
141	028999 - GARFO C5 NN7	UNID	2	
142	029000 - GARFO C5 NN72	UNID	2	
143	029001 - ENGRENAGEM 84995	UNID	2	
144	029002 - ROLAMENTO C5 NN7A	UNID	2	
145	029003 - GARFO C7 NN 7N	UNID	2	
146	029004 - DISCO 8259	UNID	2	
147	029005 - ROLAMENTO D8 NN7	UNID	2	
148	029006 - CANHÃO D2NN7	UNID	4	
149	029007 - MANGUEIRA E7NN8	UNID	2	
150	029008 - MANGUEIRA C5 NN8	UNID	4	
151	029009 - VENTILADOR D7 NN8	UNID	1	
152	029010 - FILTRO DIESEL 8784	UNID	4	
153	029011 - LÂMINA DA BASE	UNID	10	
154	029012 - DENTE DO ESCARIFICADOR	UNID	20	
155	031860 - FILTRO DE AR COMPLETO 9575	UNID	4	
156	029014 - ELEMENTO AR EXTERNO 9576	UNID	4	
157	025649 - SERV. MECANICOS (HORA TÉCNICA)	HORA	100	

.....

Item	Produto	Marca	Unid Medida	Quant.	Valor unit	Valor Total
1	000376 - ROLAMENTO		UNID	6		
2	031822 - BUCHA T1		UNID	6		
3	031823 - BUCHA T2		UNID	6		



(33) 3234-1177 xx prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22





	031824 - BUCHA T3	UNID	6	
5	031825 - ARRUELA DE AÇO	UNID	30	
3	004336 - BOMBA ALIMENTADORA	UNID	1	
7	031826 - ANEL ORING	UNID	20	
3	031827 - ANEL RETRO	UNID	20	
9	031828 - RETENTOR DE RODA	UNID	4	
10	007249 - BOMBA HIDRAULICA	UNID	1	
11	010314 - TERMINAL DIREÇAO	UNID	2	
12	031829 - REPARO CIL. BASC.DIANT	UNID	1	
13	031830 - REPARO CIL. LEV.DIANT	UNID	1	
14	031831 - REPARO CIL. DIREÇÃO	UNID	1	
15	031832 - REPARO CIL. ESTABILIZADOR	UNID	1	
16	031833 - REPARO CIL. GIRO	UNID	1	
17	031834 - REPARO CIL. LANÇA	UNID	1	
18	031835 - REPARO CIL. PENETRAÇÃO	UNID	1	
19	031836 - REPARO CIL. CAÇAMBA	UNID	1	
20	004115 - FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	2	
21	004118 - FILTRO DE AR INTERNO	UNID	2	
22	007626 - FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	4	
23	031837 - FILTRO SEPARADOR	UNID	4	
24	029550 - FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	4	
25	029156 - FILTRO HIDRAULICO	UNID	4	
26	031838 - FILTRO DE TRANSMISSAO	UNID	4	
27	028727 - DENTES	UNID	15	
28	028728 - PARAFUSO DENTE	UNID	60	
29	028729 - PORCA DENTE	UNID	60	
30	031112 - BOMBA DE GRAXA	UNID	1	
31	031839 - MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8	UNID	6	
32	031840 - MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2	UNID	6	
33	031841 - PINO DE AÇO	UNID	6	
34	031842 - LAMINA DE CAÇÃMBA	UNID	2	
35	028621 - CORREIA	UNID	1	
36	031843 - VEDADOR DE OLEO	UNID	6	
37	031844 - RETENTOR DE TRANSMISSAO P1	UNID	4	
38	031845 - RETENTOR DE TRANSMISSAO P2	UNID	4	
39	013599 - CRUZETA	UNID	2	
40	003417 - BOMBA D'ÁGUA	UNID	2	
41	031846 -REPARO DO COMANDO HIDRAULICO	UNID	4	
42	025786 - DISCO DE FREIO	UNID	2	
43	025649 - SERV. MECANICOS (HORA TÉCNICA)	HORA	100	

(33) 3234-1185

(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22

www.engenheirocaldas.mg-ge-



ltem	Produto	MARCA	Unid Medida	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	000376 - ROLAMENTO		UNID	6	Othland	
2	031822 - BUCHA T1		UNID	6		
3	031823 - BUCHA T2		UNID	6		
4	031824 - BUCHA T3		UNID	6		
5	031825 - ARRUELA DE AÇO		UNID	30		
6	004336 - BOMBA ALIMENTADORA		UNID	1		
7	031826 - ANEL ORING		UNID	20		
8	009898 - ANEL		UNID	20		
9	031828 - RETENTOR DE RODA		UNID	4		
10	007249 - BOMBA HIDRAULICA		UNID	1		
11	010314 - TERMINAL DIREÇAO		UNID	2		
12	031829 - REPARO CIL. BASC.DIANT		UNID	1		
13	031830 - REPARO CIL. LEV.DIANT		UNID	1		
14	031831 - REPARO CIL. DIREÇÃO		UNID	1		
15	031832 - REPARO CIL. ESTABILIZADOR		UNID	1		
16	031833 - REPARO CIL. GIRO		UNID	1		
17	031834 - REPARO CIL. LANÇA		UNID	1		
18	031835 - REPARO CIL. PENETRAÇÃO		UNID	1		
19	031836 - REPARO CIL. CAÇAMBA		UNID	1		
20	004115 - FILTRO DE AR EXTERNO		UNID	2		
21	004118 - FILTRO DE AR INTERNO		UNID	2		
22	007626 - FILTRO COMBUSTIVEL		UNID	4		
23	031837 - FILTRO SEPARADOR		UNID	4		
24	029550 - FILTRO LUBRIFICANTE		UNID	4		
25	029156 - FILTRO HIDRAULICO		UNID	4		
26	031868 - FILTRO DA TRANSMISSAO		UNID	4		
27	028727 - DENTES		UNID	15		
28	028728 - PARAFUSO DENTE		UNID	60		
29	028729 - PORCA DENTE		UNID	60		
30	031112 - BOMBA DE GRAXA		UNID	1		
31	031839 - MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8		UNID	6		
32	031840 - MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2		UNID	6		
33	031841 - PINO DE AÇO		UNID	6		
34	031842 - LAMINA DE CAÇÃMBA		UNID	2		
35	028621 - CORREIA		UNID	1		
36	031843 - VEDADOR DE OLEO		UNID	6		
37	031844 - RETENTOR DE TRANSMISSAO P1		UNID	4		
38	031845 - RETENTOR DE TRANSMISSAO P2		UNID	4		

(33) 3234-1177 💌 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



39	031869 - CRUZETA 3032	UNID	2	
40	003417 - BOMBA D'ÁGUA	UNID	2	
41	031846 - REPARO DO COMANDO HIDRAULICO	UNID	4	
42	025786 - DISCO DE FREIO	UNID	2	
43	025649 - SERV. MECANICOS (HORA TÉCNICA)	HORA	100	

TOTAL R\$

LOTE 7- TRATOR MASSEY FERGUNSON RPM

	LOTE 7- TRATOR MASSEY FERGUNSON RPM						
Item	Produto	Marca	Unid Medida	Quant	Valor unit	Valor Total	
1	MANCAL DE GRADE ARADORA 1.5/8	METISA	UNID	6			
2	DISCO REC. DE 28X6MM F. 1.5/8	METISA	UNID	28			
3	COLAR EMBREAGEM	LUK	UNID	1			
4	DISCO EMBREAGEM	LUK	UNID	1			
5	PLATOR EMBREAGEM	LUK	UNID	1			
6	MANCAL DA EMBREAGEM	METISA	UNID	2			
7	KIT EMBREAGEM	LUK	UNID	2			
8	TOMADA DE FORÇA	MMS	UNID	2			
9	MOLA PRESSÃO EMBREAGEM	MMS	UNID	2			
10	EIXO PRINCIPAL DA CAIXA DE CAMBIO	MMS	UNID	2			
11	ROLAMENTO AGULHA CÂMBIO	FAG	UNID	1			
12	EIXO LATERAL	MMS	UNID	1			
13	ENGRENAGEM DUPLA	MMS	UNID	1			
14	ENGRENAGEM CXA	MMS	UNID	1			
15	ENGRENAGEM DA 1A E RE	MMS	UNID	1			
16	ENGRENAGEM	MMS	UNID	1			
17	BUCHA DO EIXO PRINCIPAL	MMS	UNID	2			
18	COROA + PINHÃO	MMS	UNID	1			
19	ALAVANCA	MMS	UNID	1			
20	GARFO REDUÇÃO	MMS	UNID	1			
21	COIFA ALAVANCA	MMS	UNID	1			
22	GUIA ALAVANCA	MMS	UNID	1			
23	EIXO DA TOMADA DE FORÇA	MMS	UNID	1			
24	EIXO ACIONADOR DA TOMADA DE FORÇA	MMS	UNID	1			
25	ROLAMENTO DA TOMADA DE FORÇA	FAG	UNID	2			
26	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA	SABÓ	UNID	1			
27	ROLAMENTO CONICO EIXO DIANTEIRO	FAG	UNID	2			
28	ROLAMENTO DO EIXO LATERAL DA CX CAMBIO	FAG	UNID	1			
29	ROLAMENTO ROLOS CILINDRICOS	FAG	UNID	2			
30	ROLAMENTO PINHÃO DA COROA	FAG	UNID	1			
31	ROLAMENTO DIFERENCIAL	FAG	UNID	2			



🎒 (33) 3234-1177 🐹 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22





32	EIXO HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
33	CXA ELEVADOR	MMS	UNID	1		
34	TAMPA ENCHIMENTO	MMS	UNID	1		
35	TUBO DE SUCCAO MONTADO	MMS	UNID	2		
36	RETENTOR CÂMBIO	MMS	UNID	2		
37	REPARO CILINDRO HIDRAULICO	MMS	UNID	2		
38	CHAPA REGULAGEM DO HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
39	MANGUEIRA DA BOMBA HIDRAULICA	MMS	UNID	2		
40	BOMBA HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
41	TUBO SUCÇÃO BOMBA	MMS	UNID	1		
42	EIXO DO CAMANDO HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
43	TERCEIRO PONTO	MMS	UNID	1		
44	BARRA HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
45	MOLA FITA HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
46	BARRA ESTABILIZADOR HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
47	BARRA INTERNA ESTABILIZADOR	MMS	UNID	1		
48	GARFO	MMS	UNID	3		
49	SUPORTE DO ESTABILIZADOR	MMS	UNID	2		
50	BARRA TRAÇÃO HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
51	PINO	MMS	UNID	1		
52	CILINDRO AUXILIAR FREIO	TRWE	UNID	2		
53	CILINDRO MESTRE FREIO	TRWE	UNID	2		
54	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABÓ	UNID	2		
55	ROLAMENTO	FAG	UNID	2		
56	REPARO DO CILINDRO MESTRE FREIO	SABÓ	UNID	2		
57	COIFA	MMS	UNID	2		
58	DISCO DE FREIO	MMS	UNID	4		
59	RESERVATORIO	MMS	UNID	1	_	
60	MOLA DE TRAÇÃO PEDAL DE FREIO	MMS	UNID	2		
61	GRADE MONTADA	MMS	UNID	1		
62	GRADE TELA DO RADIADOR	MMS	UNID	1		
63	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL	MMS	UNID	1		
64	BOIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	MMS	UNID	1		
65	FAROL	MMS	UNID	2		
66	LANTERNA TRASEIRA	MMS	UNID	1		
67	TERMINAL DIRECAO LONGO DIREITO	MMS	UNID	1		
68	TERMINAL DIRECAO LONGO ESQUERDO	MMS	UNID	1		
69	BARRA DIRECAO ESQUERDA	MMS	UNID	1		
70	BARRA DIRECAO DIREITA	MMS	UNID	1		
71	CARTER DO MOTOR	MMS	UNID	2		
72	KT. MOTOR	SABÓ	UNID	2		

(33) 3234-1185

🛔 (33) 3234-1177 💌 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22

www.ennenbeirnzalda



73	JUNTA CABEÇOTE	MMS	UNID	4	
74	JUNTA CARTER	MMS	UNID	1	
75	PARAFUSO CABEÇOTE	MMS	UNID	2	
76	RETENTOR	MMS	UNID	1	
77	RETENTOR MOTOR	MMS	UNID	1	
78	VALVULA	MMS	UNID	4	
79	TAMPA VALV.	MMS	UNID	2	
80	ASSENTO VALV.	MMS	UNID	2	
81	ASSENTO VALV.	MMS	UNID	4	
82	BOMBA DE ÓLEO	MMS	UNID	3	
83	VALVULA TERMOSTATICA	MMS	UNID	1	
84	BOMBA DAGUA	Magneti Marelli	UNID	1	
85	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	TECFIL	UNID	1	
86	FILTRO HIDRÁULICO	TECFIL	UNID	1	
87	COPO VIDRO	MMS	UNID	1	
88	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNID	1	
89	CABEÇOTE OLEO	MMS	UNID	1	
90	BOMBA COMBUSTIVEL	MMS	UNID	1	
91	JUNTA DO ESCAPE	MMS	UNID	1	
92	JUNTA	MMS	UNID	1	
93	FILTRO AR	TECFIL	UNID	1	
94	RADIADOR	MMS	UNID	1	
95	MANG. RADIADOR	MMS	UNID	1	
96	CORREIA	MMS	UNID	1	
97	CABO AFOGADOR	MMS	UNID	1	
98	SERV. MECANICOS (HORA TÉCNICA)		HORA	200	

TOTAL LOTE 7 R\$

LOTE 8- TRATOR AGRICOLA VALTRA 785

Item	Produto	Marca	Unid Medida	Quant	Valor unit	Valor Total
1	MANCAL DE GRADE ARADORA 1.5/8	METISA	UNID	6		
2	DISCO REC. DE 28X6MM F. 1.5/8	METISA	UNID	28		
3	COLAR EMBREAGEM	LUK	UNID	1		
4	DISCO EMBREAGEM	LUK	UNID	1		
5	PLATOR EMBREAGEM	LUK	UNID	1		
6	MANCAL DA EMBREAGEM	METISA	UNID	2		
7	KIT EMBREAGEM	LUK	UNID	2		
8	TOMADA DE FORÇA	MMS	UNID	2		
9	MOLA PRESSÃO EMBREAGEM	MMS	UNID	2		
10	EIXO PRINCIPAL DA CAIXA DE CAMBIO	MMS	UNID	2		
11	ROLAMENTO AGULHA CÂMBIO	FAG	UNID	1		



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22



12	EIXO LATERAL	MMS	UNID	1		
13	ENGRENAGEM DUPLA	MMS	UNID	1		
14	ENGRENAGEM CXA	MMS	UNID	1		
15	ENGRENAGEM DA 1A E RE	MMS	UNID	1		
16	ENGRENAGEM	MMS	UNID	1		
17	BUCHA DO EIXO PRINCIPAL	MMS	UNID	2		
18	COROA + PINHÃO	MMS	UNID	1		
19	ALAVANCA	MMS	UNID	1		
20	GARFO REDUÇÃO	MMS	UNID	1		
21	COIFA ALAVANCA	MMS	UNID	1		
22	GUIA ALAVANCA	MMS	UNID	1		
23	EIXO DA TOMADA DE FORÇA	MMS	UNID	1		
24	EIXO ACIONADOR DA TOMADA DE FORÇA	MMS	UNID	1		
25	ROLAMENTO DA TOMADA DE FORÇA	FAG	UNID	2		
26	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA	SABÓ	UNID	1		
27	ROLAMENTO CONICO EIXO DIANTEIRO	FAG	UNID	2		
28	ROLAMENTO DO EIXO LATERAL DA CX CAMBIO	FAG	UNID	1		
29	ROLAMENTO ROLOS CILINDRICOS	FAG	UNID	2		
30	ROLAMENTO PINHÃO DA COROA	FAG	UNID	1		
31	ROLAMENTO DIFERENCIAL	FAG	UNID	2		
32	EIXO HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
33	CXA ELEVADOR	MMS	UNID	1		
34	TAMPA ENCHIMENTO	MMS	UNID	1		
35	TUBO DE SUCCAO MONTADO	MMS	UNID	2		
36	RETENTOR CÂMBIO	MMS	UNID	2		
37	REPARO CILINDRO HIDRAULICO	MMS	UNID	2		
38	CHAPA REGULAGEM DO HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
39	MANGUEIRA DA BOMBA HIDRAULICA	MMS	UNID	2		
40	BOMBA HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
41	TUBO SUCÇÃO BOMBA	MMS	UNID	1		
42	EIXO DO CAMANDO HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
43	TERCEIRO PONTO	MMS	UNID	1		
44	BARRA HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
45	MOLA FITA HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
46	BARRA ESTABILIZADOR HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
47	BARRA INTERNA ESTABILIZADOR	MMS	UNID	1		
48	GARFO	MMS	UNID	3		
49	SUPORTE DO ESTABILIZADOR	MMS	UNID	2		
50	BARRA TRAÇÃO HIDRAULICO	MMS	UNID	1		
51	PINO	MMS	UNID	1		
52	CILINDRO AUXILIAR FREIO	TRWE	UNID	2	1	



53	CILINDRO MESTRE FREIO	TRWE	UNID	2	
54	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABÓ	UNID	2	
55	ROLAMENTO	FAG	UNID	2	
56	REPARO DO CILINDRO MESTRE FREIO	SABÓ	UNID	2	
57	COIFA	MMS	UNID	2	
58	DISCO DE FREIO	MMS	UNID	4	
59	RESERVATORIO	MMS	UNID	1	
60	MOLA DE TRAÇÃO PEDAL DE FREIO	MMS	UNID	2	
61	GRADE MONTADA	MMS	UNID	1	
62	GRADE TELA DO RADIADOR	MMS	UNID	1	
63	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL	MMS	UNID	1	
64	BOIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL	MMS	UNID	1	
65	FAROL	MMS	UNID	2	
66	LANTERNA TRASEIRA	MMS	UNID	1	
67	TERMINAL DIRECAO LONGO DIREITO	MMS	UNID	1	
68	TERMINAL DIRECAO LONGO ESQUERDO	MMS	UNID	1	
69	BARRA DIRECAO ESQUERDA	MMS	UNID	1	
70	BARRA DIRECAO DIREITA	MMS	UNID	1	
71	CARTER DO MOTOR	MMS	UNID	2	
72	KT. MOTOR	SABÓ	UNID	2	
73	JUNTA CABEÇOTE	MMS	UNID	4	
74	JUNTA CARTER	MMS	UNID	1	
75	PARAFUSO CABEÇOTE	MMS	UNID	2	
76	RETENTOR	MMS	UNID	1	
77	RETENTOR MOTOR	MMS	UNID	1	
78	VALVULA	MMS	UNID	4	
79	TAMPA VALV.	MMS	UNID	2	
80	ASSENTO VALV.	MMS	UNID	2	
81	ASSENTO VALV.	MMS	UNID	4	
82	BOMBA DE ÓLEO	MMS	UNID	3	
83	VALVULA TERMOSTATICA	MMS	UNID	1	
84	BOMBA DAGUA	Magneti Marelli	UNID	1	
85	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	TECFIL	UNID	1	
86	FILTRO HIDRÁULICO	TECFIL	UNID	1	
87	COPO VIDRO	MMS	UNID	1	
88	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNID	1	
89	CABEÇOTE OLEO	MMS	UNID	1	
90	BOMBA COMBUSTIVEL	MMS	UNID	1	
91	JUNTA DO ESCAPE	MMS	UNID	1	
92	JUNTA	MMS	UNID	1	

(33) 3234-1185



🎒 (33) 3234-1177 🐱 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22



1		TOTAL				R\$
					TOTAL LOTE 8	R\$
98	SERV. MECANICOS (HORA TÉCNICA)		HORA	200		
97	CABO AFOGADOR	MMS	UNID	1		
96	CORREIA	MMS	UNID	1		
95	MANG. RADIADOR	MMS	UNID	1		
94	RADIADOR	MMS	UNID	1		
93	FILTRO AR	TECFIL	UNID	1		

1.1 Prazo contratual;

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021).

O serviço de manutenção dos veículos pesados deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

Justifica-se a futura e eventual contratação, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de referidos bens, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência e economicidade. Uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança, em razão do desgaste natural dos mesmos devido ao uso, de modo que realizam trabalhos considerados essenciais ao município, tendo por objetivo ao atendimento à população de modo geral

Uma série de problemas relativos à durabilidade desse tipo de maquinário pode ser resolvida durante as manutenções periódicas, porquanto durante a fase de uso uma série de problemática começam a surgir devido ao desgaste com uso das peças empregadas e que, em determinado tempo, alguns serviços serão necessários para, em certos casos, repor as condições originais, e em outros, fazer algum tipo de instalação dentro de padrões de qualidade dos equipamentos que possibilitem um melhor uso na edificação onde se encontram instalados, conquanto a falta desses procedimentos podem acarretar custos adicionais e imprevistos.

Independentemente dessas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a conservação e eficácia da destinação dos equipamentos como parte constante da edificação, evitando o surgimento de problemas e deteriorações inesperadas, permitindo previsão segura de gastos periódicos, em relação ao conjunto do sistema eletromecânico. Outrossim, a aquisição de peças e serviços para referidos bens móveis é imprescindível face a necessidade de manutenção do maquinário utilizado pela administração pública nos serviços prestados a comunidade, inclusive o de manutenção das vias rurais, serviço este de extrema importância, uma vez que uma boa parte da economia de nosso município gira em torno da agricultura e da agropecuária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n° 14.133/2021). (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n° 14.133/2021).

A aquisição de peças e serviços se faz necessária para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas pertencentes à frota municipal.



É primordial ter as manutenções em dia, máquinas em boas condições para auxiliar no andamento dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos no município, com isso zelando pela segurança dos operadores e de mais envolvidos com as demandas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/2021).

- A empresa deverá obrigatoriamente fornecer os equipamentos solicitados em condições de novos.
- O equipamento deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- Vedada à terceirização.
- A contratada deverá entregar a marca do equipamento apresentada na proposta.
- A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- A contratada deverá disponibilizar o profissional técnico para devida manutenção de mão de obra no pátio da contratante. Caso não seja possível à contratada deverá se responsabilizar pelo transporte até a sede da empresa.
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A contratada deverá estar situada dentro de um perímetro de 100KM de distância para montagem e revisão dos equipamentos.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei n° 14.133/2021).

O equipamento deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

A contratada ficará obrigada a trocar a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

Os servicos deverão ser prestados no MUNICIPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei n° 14.133/2021).

O recebimento do produto, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Fiscal: MARLENE IMACULADA BRUM ALVES MAFRA

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n° 14.133/2021).



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 💌 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22



O pagamento dos equipamentos será realizado de forma parcial, conforme for solicitado as peças e serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021).

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Marca e modelo conforme descrição de cada item.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n° 14.133/2021).

Em anexo.

JOSÉ FERRARESE SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 PROCESSO nº 054/2024.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **Município De Engenheiro Caldas**, inscrito no CNPJ nº 18.080.655/0001-82, com endereço Rua Joaquim Manuel Ribeiro, 28 – Centro de Engenheiro caldas neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **SAMUEL DUTRA JUNIOR**, nos termos <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 1º de abril</u> de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, considerando

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

- 1. CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
 - 1.1 A presente ata de registro, oriunda do processo de Pregão Eletrônico nº 029/2024 PRC nº 054/2024 e tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes à frota do município de ENGENHEIRO CALDAS/MG.
- 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ltem do	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
TR X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeM áxima	Quantidad e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade	

- a) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
 - 2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- b) O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG.
 - 2.1 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 - 3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:







(33) 3234-1177 🚾 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br





- 3.1.01 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.02 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.03 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 3.2.01 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- c) A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores pratícados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- e) A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sitio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - **1.e.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - **1.e.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 💌 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



- f) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **1.f.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- g) Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - **1.h.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:
 - 1.h.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

- **1.h.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- i) O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- j) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- k) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **1.k.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - **1.k.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- I) O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sitio oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- m) Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - **1.m.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- n) A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item k), observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



(33) 3234-1185



- **p)** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - **1.p.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **1.p.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- q) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- r) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - **1.r.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 1.r.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - **1.r.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- s) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - **1.s.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **1.s.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - **1.s.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - **1.s.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



(33) 3234-1177 💌 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



- **1.t.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **1.t.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item bb), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **1.t.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **1.t.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item ee), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantaiosa.
- **1.t.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item t) e no item 1.t.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **1.t.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- u) As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- v) O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 1.v.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 1.v.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- w) O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- x) Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- y) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- z) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- aa) Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item w), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- bb) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 1.bb.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;







(33) 3234-1177 💌 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br





- **1.bb.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **1.bb.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 1.bb.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- CC) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item bb) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **dd)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **ee)** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 1.ee.1. Por razão de interesse público;
 - 1.ee.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - **1.ee.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

- ff) O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - **1.ff.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- gg) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- **hh)** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10CONDIÇÕES GERAIS

- ii) As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.1 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas







(33) 3234-1177 🐱 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



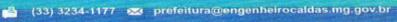
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**************************************	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

















Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade M áxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Especificaçã	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo	
0	(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia	
	edital)	edital)			Mínima		ou	
							validade	
The second secon		Especificaçã <i>Marca</i> o (se exigida no	Especificaçã <i>Marca Modelo</i> o (se exigida no (se exigido no	Especificaçã <i>Marca Modelo</i> Unidade o (se exigida no (se exigido no	Especificaçã <i>Marca Modelo</i> Unidade Quantidade o (se exigida no (se exigido no Máxima	Especificaçã <i>Marca Modelo</i> Unidade Quantidade Quantida o <i>(se exigida no (se exigido no Máxima de)</i>	Especificaçã <i>Marca Modelo</i> Unidade Quantidade Quantida Valor Uno (se exigida no (se exigido no Máxima de	

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS

1	2
NOME:	NOME:
CPF:	CPF





(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 🚾 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço, Por lote

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes à frota do município de ENGENHEIRO CALDAS/MG

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CONTRATO - (LEI Nº 14.133/21)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes à frota do município **ENGENHEIRO CALDAS/MG**, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

1.1. Objeto da contratação:

1.1.	1.1. Objeto da contratação.									
Item	Nome do produto	Marca	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total				
1	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	R\$	R\$				

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.







(33) 3234-1177 🔀 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br





5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PRECO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$....... (.......).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante:
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) indice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).
- Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 8.1.1.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que 8.1.3. seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.1.4.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente 8.1.7. Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento 8.1.8. de cláusulas contratuais.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordina
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)







- 8.1. A empresa deverá obrigatoriamente fornecer os equipamentos solicitados em condições de novos.
- 8.2. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- Vedada à terceirização 8.3.
- A contratada deverá entregar a marca do equipamento apresentada na proposta. 8.4.
- 8.5. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- A contratada deverá disponibilizar o profissional técnico para devida manutenção de mão de obra no pátio da contratante. Caso não seja possível à contratada deverá se responsabilizar pelo transporte até a sede da empresa.
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela 8.8. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. A contratada deverá estar situada dentro de um perímetro de 100KM de distância para montagem e revisão dos equipamentos.
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela 8.11. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 9.

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato; a)
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e)
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do f) prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; g)
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa h) eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; i)
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; j)
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; k)
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 1)
 - 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88°).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

(33) 3234-1185

(33) 3234-1177 🚾 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br

Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: N°22



- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, 10.2. caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a b) continuidade da execução contratual.
- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Fonte	Funcional programática					
2024	1012	02.20.01.26.782.2603.2038.3.3.90.30.00					
2024	1014	02.20.01.26.782.2603.2038.3.3.90.39.00					

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1°)

15.	1. É	eleito o	Foro da	Comarca	a de TAR	UMIRIM	/MG, pa	ara dirin	ir os	litígios	que	decorre	rem da	a execução	deste	Termo
de	Contrate	o que nã	o possam	ser cor	npostos	pela con	ciliação,	conforn	e ar	t. 92, §	l° da	Lei nº 1	4.133	/21.		
					. de			d	e 20	24						

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO









com sede

EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço, Por lote

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes à frota do município de ENGENHEIRO CALDAS/MG.

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Dela presente instrumenta a empresa

A	através de seu representante legal infra-assinado, que:
1.	Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

CNP.I nº

- 2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()



(33) 3234-1185



(33) 3234-1177 🐱 prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br



Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

www.engenheirocaldas.mu.gov



7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato , referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 029/2024e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
empresa, com sede na, nº, sob CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o senhor(a), portador (a) da Carteira de Identidade n°
10. Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legivel/Cargo)











EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver
inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por
cargo, RG , CPF , (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços a
Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empres
especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão d
obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes à frota do município
de ENGENHEIRO CALDAS/MG, conforme quantidades, especificações, exigências e condiçõe
estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 202
conforme segue:

Nome do produto Marca Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total Xxx Xxx

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

>, de 2024. Local e Data

> > Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legivel/Cargo)









